

DECRETO Nº 28.870, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 .

Dispõe sobre a composição da Junta de Recursos Fiscais - JURF e o Conselho de Contribuintes – CCON:

O Prefeito Municipal de Colatina, Município do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º da Lei Complementar nº 87/2017 e no Decreto nº 25.249, de 08 de março de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Junta de Recursos Fiscais-JURF, de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 17 de novembro de 2017 e o art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 25.249, de 08 de março de 2021, os membros identificados:

- Presidente: Jackeline Custódio de Souza

- Vice-Presidente/Membro Julgador: Fabiano dos Santos Costa
Suplente: Luzia das Graças Zambaldi Marim

- Membro Julgador: Izadora Ayres Barbosa Herculino
Suplente: Renata Sacht

- Membro Julgador: Rowana Flores Falcão
Suplente: Rosana Gava

- Membro Julgador: Peter Haryson Capanhara
Suplente: Kamilly Vieira Zen

- Secretária-Geral: Michele Thomazini Barcelos

Art. 2º - Ficam designados para compor o Conselho de Contribuintes-CCON, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 17 de novembro de 2017 e o art. 27 do Decreto nº 25.249, de 08 de março de 2021, os membros identificados:

- Presidente: Alecio Sesana

- Vice-Presidente/Membro Julgado: Fernando Benezoli
Suplente: Marcos Antônio Rangel Peyroton Filho



- Membro Julgador: Diogo Trugilho Ferrari
Suplente: Alexandre Pinheiro de Oliveira

- Membro Julgador: Hedon Basílio
Suplente: Franciane Ferreira de Souza

- Membro Julgador: Pollyana Batista Ferrari
Suplente: Maria Eduarda Vazzoler De Nadai

- Secretária-Geral: Carolina Paulino do Couto

- Membro Julgador indicado pela OAB/ES: Osório Ribon - OAB/ES nº 22.4048
Suplente: Fernanda Marim – OAB/ES nº 29.338

- Membro Julgador indicado pelo CRC/ES: Aldecir Bassetti – CRC/ES nº 008831/0
Suplente: Carlos Darlan Patil – CRC/ES nº 10206-0/9

Art. 3º - O cargo de Presidente do Conselho de Contribuintes-CCON não será remunerado.

Art. 4º - O mandato dos membros da JURF e do CCON é por prazo indeterminado, podendo ser alterada a composição dos órgãos a critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos membros do CCON indicados pela OAB/ES e pelo CRC/ES, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a critério do Chefe do Executivo, conforme § 3º, artigo 27, do Decreto nº 25.249, de 08 de março de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em todos os seus termos os Decretos nºs 26.685, de 15 de março de 2022 e 28.132, de 31 de maio de 2023.

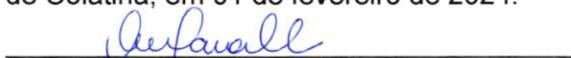
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de fevereiro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 01 de fevereiro de 2024.



Secretário Municipal de Governo.